



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 024/2015 **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (CONTÁBIL E FINANCEIRA)** Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas contábil e financeira

Processo: 23068.017749/2012-59

Contrato nº.: 170/2012

Assunto: Projeto de Extensão intitulado "Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação".

Origem de Recurso: Proveniente do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vigência dos Instrumentos contratuais: 12/12/2012 a 31/01/2014

Interessado: Coordenação

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Prof.^a, Mariangela Lima de Almeida

Destinatário: CONSUNI

II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se nos autos do presente processo, relatórios preliminares de análise desta prestação de contas conforme segue:

- Relatório Técnico Preliminar Administrativo emitido pelo contador **André Júnior de Oliveira**, anexo às folhas 648 a 650 dos autos;
- Relatório de Análise de Prestação de Contas (Gestão Administrativa) Nº 044/2014 emitido pela administradora **Michelle dos Santos Jantorno**, anexo às folhas 671 a 672 e
- Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) Nº 048/2014 emitido pela administradora **Michelle dos Santos Jantorno**, anexo às folhas 702 a 705.

Dessa forma, entende-se pela finalização do processo conforme segue:

III- ANÁLISE DOS AUTOS

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resoluções 24/2008, 22/2010, 52/2013 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)1, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades,



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU.

Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a análise da prestação de contas final.

3.1 RECEITAS REALIZADAS

Na análise da Receita Realizada localizamos nos autos nota de empenho e nota fiscal que apontam o valor da receita em **R\$ 47.395,03** conforme descrito no item 3.1 do Relatório de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) nº. 048/2014 constante às folhas 702 a 705 dos autos.

3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

Os extratos bancários constam nos autos da seguinte forma:

Banco do Brasil
Agência: 3084-8
Conta Corrente: 122135-3
Anexo aos autos às folhas 617 a 630

3.2.2. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

O Relatório Preliminar Administrativo Nº 16/2014 – Solicitação de Documentos apontou no item 3 a existência de débitos e créditos não identificados no extrato bancário. A Fest apresentou os esclarecimentos conforme consta no documento CE GAF 14/088 anexo à folha 656 dos autos. Em análise à resposta da Fundação, destaca-se a justificativa sobre um valor de R\$ 1.509,00 a débito no dia 11/09/2013 e o mesmo valor a crédito no dia 20/09/2013. Segue a justificativa: *"no dia 11/09/2013 foi efetuado um pagamento indevido de R\$ 1.509,00, estornado em 20/09/2013."*

Em nova resposta a esse questionamento, a FEST apresentou os documentos anexos às folhas 753 a 758 e novamente se manifestou conforme segue: *"O pagamento foi efetuado em 11/09/2013, sendo que a empresa devolveu 09 dias depois, por ter protestado o título o qual foi pago em 19/09/2013 o valor de 1.634,00 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro reais) sendo que a FEST depositou o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) no dia 19/09/2013 dos juros e multas do referido protesto."*



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.3. APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos da conta de Aplicação Financeira apontam para um total de **R\$ 1.371,03** de Rendimentos de Aplicação Financeira, sendo que em 17/12/2013 foi devolvido à UFES o valor de **R\$ 1.045,22** conforme GRU anexo à folha 188 dos autos, tendo sido informado como realizado na planilha de Despesas e Receitas à folha 185/186 a diferença no valor de **R\$ 325,81** anexo aos autos à folha 167.

Constatou-se porém que a Fundação de Apoio realizou as aplicações financeiras com o recurso do convênio, por meio da aplicação em Fundos de renda Fixa. Destaca-se que esse tipo de aplicação corresponde a aplicação de risco do qual foram cobrados IOF e IRRF. Cabe lembrar que esses impostos são deduzidos do valor de resgate e desvinculam-se da finalidade do projeto, já que auferem renda. Cabe destacar a IN 001/97, Art.20

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Vale ressaltar que conforme demonstrado na tabela abaixo foi apurado um total de **R\$ 132,05** de IRRF e de **R\$ 0,86** de IOF. Contudo houve uma devolução de IRRF no valor de **R\$ 130,98**. Sugerimos que a Fundação de apoio devolva a diferença no valor de **R\$ 1,07** a título de IRRF e **R\$ 0,86** a título de IOF.

MÊS	IRRF	IOF
02/2013	0,58	0,86
03/2013	0,49	0,00
04/2013	9,78	0,00
05/2013	114,44	0,00
06/2013	2,09	0,00
07/2013	4,67	0,00
TOTAL	132,05	0,86
Devolução 07/2013	-130,98	0,00
SALDO	1,07	0,86



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação de apoio devolveu o valor em 25/02/2015 conforme GRU às folhas 751 a 752.

3.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

O valor do saldo do projeto informado na Planilha de Receitas e Despesas Realizadas conforme folha 185-186 é de **R\$ 2.767,42**. Encontram-se nos autos GRU e comprovante de pagamento datado de 21/02/2014 e anexo aos autos à folha 194.

3.4 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 5.13) e RETENÇÃO DEPE (RUBRICA 8.1)

Com relação às rubricas 5.13 – Ressarcimento UFES (3%) e 8.1 – Desenvolvimento Ensino Pesquisa e Extensão, vale ressaltar o artigo 11 itens III e IV da Resolução 24/2008 conforme segue:

Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

- III. Destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento;
- IV. Destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º;

Constatou-se, porém, que não foram previstos contratualmente o Ressarcimento UFES 3% e DEPE 10%, porém não consta nos autos autorização por parte de autoridade competente para a não retenção dos mesmos.

Vale ressaltar o Parecer nº 1315/2012 da Procuradoria anexo às folhas 88 a 91 em que afirma que o instrumento pode ser firmado pelo Reitor, "*desde que atendida as seguintes condições*", e entre elas destaca-se a 1ª "*Atendimento à Resolução do Conselho Universitário, conforme já alertado às fls. 77 e ainda não cumprido.*"

IV- DESPESAS

4.1 - APOIO TÉCNICO (RUBRICA 4.1)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 185-186 apontam um total de **R\$ 20.999,73** referentes gasto com apoio técnico. Foram apresentados pela Fundação de Apoio folhas de pagamentos referentes a essas despesas, bem como os comprovantes de recolhimentos dos impostos retidos destes prestadores de serviços. Porém constatamos uma diferença de **R\$ 124,32** nesta rubrica sem comprovantes. A Fundação de Apoio em resposta a esse questionamento afirma que o valor trata-se de INSS retido na rescisão.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sugerimos que o valor de **R\$ 124,32** seja transferido para a rubrica 4.3 Fundo de Rescisão e seja apresentado o devido comprovante.

Em 04/03/2015, através da Resposta CE-GAF 15/054 a FEST apresentou comprovante de pagamento do INSS 09/2013 com relatórios auxiliares que demonstram o valor de **R\$ 124,32**.

4.2 – FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.3)

A planilha de Receitas e Despesas às folhas 185-186 apontam um total de **R\$ 9.040,55** referentes gasto com Fundo de rescisão. Foram apresentados pela Fundação de Apoio os documentos que compõem essa despesa às folhas 657 a 667 a saber: Termos de rescisão e GRRFs – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

Constatamos que a soma dos documentos apresentados pela Fundação de Apoio totalizam **R\$ 6.355,61**. Recomendamos que a Fundação anexe aos autos os documentos que comprovem a diferença de **R\$ 2.684,94** ou apresente GRU de devolução desse valor à conta Única da UFES.

Em 04/03/2015, através da Resposta CE-GAF 15/054 a FEST apresentou a seguinte resposta: “*O fundo de rescisão é executado de acordo com cláusula 4ª – N do contrato*”.

Vale ressaltar o que diz a Cláusula 4ª – N do contrato nº 170/2012 anexo aos autos às folhas 107 a 112:

n) transferir à conta única da CONTRANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;”

Em nosso entendimento, s.m.j, a diferença de **R\$ 2.684,94** não representa recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias, uma vez que os comprovantes apresentados para tais itens totalizam **R\$ 6.355,61**, ou seja, essa diferença representa valor a maior do que foi provisionado ou previsto para esses itens, e portanto, precisa ser devolvida.

4.3 – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

A planilha de Receitas e Despesas à folha 185-186 aponta um total de **R\$ 5.326,18** referentes gasto com material de Consumo. O Relatório Nº 048/2014 de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) verificou que houve aquisições de material de consumo que totalizaram **R\$ 1.292,36** realizadas sem justificativa de preços, ou seja, em inconformidade com a lei de licitações.

As folhas 722 a 735 a FEST apresentou cópias dos documentos que comprovam a realização de cotação para essas aquisições.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (RUBRICA 5.10)

A planilha de Receitas e Despesas à folha 185-186 aponta um total de **R\$ 1.618,00** referentes gasto com outros serviços de terceiros. O Relatório Nº 048/2014 de Análise de Prestação de Contas Final (Gestão Administrativa) verificou que não consta nos autos documentação relativa à pesquisa prévia de preços às contratações realizadas, ou seja, estão em inconformidade com a lei de licitações.

As folhas 736 a 750 a FEST apresentou cópias dos documentos que comprovam a realização de cotação para essas aquisições.

V- QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no Processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um quadro resumo das apurações:

5.1 VALORES REALIZADOS INDEVIDAMENTE:

Rubrica	Descrição	Folha	Valor
4.3 Fundo de Rescisão	Valor realizado acima do gasto efetivo conf. comprovantes	657-667	2.684,94
TOTAL			2.684,94

5.2 OUTRAS PENDÊNCIAS:

Descrição	Folha
Planilha Original de Receitas e Despesas sem previsão de Ressarcimento UFES 3% e DEPE 10% em desacordo com o parecer 1351/2012 da Procuradoria	14 / 88 a 91

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2015.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Diane Rodrigues Dias de Macedo
TÉCNICO EM CONTABILIDADE/PROAD/DCC
CRC-ES 010846/0-7
Matrícula SIAPE 1938242